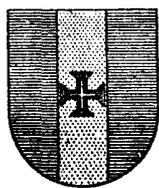


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 23

Sexta-feira, 16 Dezembro 1983

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

- PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal — Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não pertencentes ao sector de camionagem de carga.
- PE do CCT entre a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Despachos:

- Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Portaria de Extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sap-Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária.
- Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Portaria de Extensão das alterações ao CCT entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Sindicatos:

Corpos Gerentes:

- Sindicato Livre dos Carregadores e Descarregadores de Terra do Porto e Distrito do Funchal.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

- Índices Ponderados de Custos de Mão-de-Obra.

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES AFINS DO DISTRITO DO FUNCHAL — PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA

No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, III Série de 17 de Outubro de 1983, foi publicado o CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal e o Sind. dos Motoristas e Trabalhadores Afins do Distrito do Funchal.

Tendo em consideração que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras e trabalhadores inscritos nas associações outorgantes;

Ponderando em idênticas condições a situação das demais relações de trabalho e sendo de justiça implementar a uniformização das condições de trabalho na mesma actividade;

Publicado o Aviso no mesmo Jornal Oficial em cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro conjugado com a alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro.

ARTIGO 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial do Funchal e o Sind. dos Motoristas e Trabalhadores

Afins do Distrito do Funchal, publicado no Jornal Oficial, n.º 19, III Série, de 17 de Outubro de 1983, são tornadas extensivas:

a) As entidades empregadoras pertencentes ao sector abrangido não filiadas na associação patronal outorgante e aos respectivos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, filiadas ou não no sindicato signatário;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante e ao serviço das entidades empregadoras filiados na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação. A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Julho de 1983, e as respectivas diferenças salariais poderão ser pagas em três prestações.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 16 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE CONSTRUÇÃO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA

No Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 19, III Série, de 17 de Outubro de 1983, foi publicado o CCT entre a Associação dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Tendo em consideração que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho entre as entidades empregadoras e trabalhadores inscritos nas associações outorgantes;

Ponderando a situação das demais relações de trabalho no sector da indústria vidreira e sendo de justiça implementar a uniformização das condições de trabalho na mesma actividade.

Publicado o Aviso no mesmo Jornal Oficial, em cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao qual não foi deduzida oposição.

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro conjugado com a alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro:

ARTIGO 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Construção da Madeira e o Sind. dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, publicados no Jornal Oficial n.º 19, III Série, de 17 de Outubro de 1983, são tornadas extensivas à Região Autónoma.

a) A todas as entidades empregadoras que se dediquem à indústria vidreira não filiadas na associação patronal e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, independentemente da sua filiação sindical;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos no sindicato outorgante ao serviço de entidades empregadoras filiadas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Junho de 1983. Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Secretarias Regionais do Trabalho e do Comércio e Transportes, aos 16 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SAP — SIND. DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA ACTIVIDADE PORTUÁRIA — APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

D E S P A C H O

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, foi publicada a PE mencionada em título:

A aplicação à Região Autónoma da Madeira, de harmonia com o n.º 12, do Despacho de 23 de Dezembro de 1981, publicado no Diário da República, II Série, de 22 de Março de 1982, fica dependente de despacho do Governo Regional a publicar no Jornal Oficial da Região.

Considerando a existência na Região de entidades empregadoras e trabalhadores não filiados nas organizações sócio-profissionais outorgantes e no pressuposto de corresponder na medida do possível aos interesses laborais do sector e a alcançar-se a desejável justiça social.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro o seguinte:

1 — A PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicada no BTE, 1.ª Série, n.º 45 de 8 de Dezembro de 1983, é tornada aplicável a esta Região Autónoma da Madeira às entidades patronais e trabalhadores referidos no art.º 1.º da mesma Portaria ressalvando-se as relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no BTE, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 1983.

2 — A tabela salarial inclusa no referido CCT produz efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 8 de Dezembro de 1983.

— O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário

Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SAP — SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA ACTIVIDADE PORTUÁRIA

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 26, de 15 de Julho de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — alteração salarial e outras.

Considerando que a referida convenção apenas se aplicação às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes:

Considerando a necessidade e a conveniência de alcançar a uniformização das condições de trabalho no sector;

Tendo sido consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 28/83, de 29 de Julho, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Marinha Mercante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 26/83, de 15 de Julho, são

tornadas extensivas, no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira às entidades patronais do sector económico por aquele abrangido não filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato celebrante e ao serviço de empresas inscritas nas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos da lei produzindo a tabela salarial efeitos retroactivos a partir de 1 de Agosto de 1983, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

2 — A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira fica dependente de despachos dos respectivos Governos Regionais, a publicar nos Jornais Oficiais daquelas Regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Mar, em 24 de Novembro de 1983. — O Secretário de Estado do Trabalho, **Custódio de Almeida Simões**. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, **José de Almeida Serra**.

Publicada no BTE n.º 45, I Série, de 8/12/83.

Publicada no JORAM, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12 do Despacho Conjunto de 23 de Dezembro de 1981, publicada no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

CCT ENTRE A ASSOC. DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SAP — SIND. DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DA ACTIVIDADE PORTUÁRIA — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

1 — Diuturnidades:

O valor de cada diuturnidade é de 1.000\$.

2 — Comparticipação nas despesas de almoço:

O valor de comparticipação nas despesas de almoço referido no CCT é de 330\$.

3 — Trabalho extraordinário — Refeições:

O abono para refeições a que têm direito, nos termos constantes do CCT, os trabalhadores que prestem serviço extraordinário é o seguinte:

Pequeno-almoço — 100\$;
Almoço — 360\$;
Jantar — 360\$;
Ceia — 235\$.

4 — Tabela de remunerações:

A tabela de remunerações referida no anexo II ao CCT é a seguinte:

Classe	Remuneração mínima mensal
A	44 700\$00
B	37 800\$00
C	34 200\$00
D	32 700\$00
E	30 500\$00
F	26 900\$00
G	25 100\$00
H	21 650\$00
I	21 600\$00
J	18 600\$00
L:	
1.º semestre	15 200\$00
2.º semestre	20 000\$00
M	14 600\$00

A remuneração mínima mensal dos trabalhadores com a categoria profissional de auxiliar de limpeza que trabalhem a tempo parcial será calculada na base de 120\$/hora

5 — Vigência:

O presente acordo substitui o anteriormente celebrado entre os signatários e produzirá efeitos de 1 de Março de 1983 a 28 de Fevereiro de 1984, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

Porto, 3 de Março de 1983.

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal:
(Assinatura ilegível)

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:
(Assinatura ilegível)

Pela Associação dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões:
Carlos Rico Palhão

Pela Associação Nacional das Empresas de Estiva:
(Assinatura ilegível)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul:
(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP;
(Assinaturas ilegíveis)

Depositado em 4 de Julho de 1983, a fl.º 88 do livro n.º 3, com o n.º 207/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOC. DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA — APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

D E S P A C H O

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, foi publicada a PE mencionada em título:

A aplicação à Região Autónoma da Madeira, de harmonia com o n.º 12, do Despacho de 23 de Dezembro de 1981, publicado no Diário da República, II Série, de 22 de Março de 1982, fica dependente de Despacho do Governo Regional a publicar no Jornal Oficial da Região.

Considerando a existência na Região de entidades empregadoras e trabalhadores não filiados nas organizações sócio-profissionais outorgantes e no pressuposto de corresponder, na medida do possível, aos interesses laborais do sector.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do DL 294/78, de 22 de Setembro o seguinte:

1 — A PE do CCT celebrado entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portu-

gal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicada no BTE, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1983, é tornada aplicável a esta Região Autónoma às entidades patronais e trabalhadores referidos no art.º 1.º da mesma Portaria, ressalvando-se as relações de trabalho abrangidas pelo CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no BTE, n.º 22, 1.ª Série, de 15 de Junho de 1983.

2 — A tabela salarial inclusa no referido CCT, produz efeitos retroactivos desde 1 de Junho de 1983 podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Secretarias Regionais do Comércio e Transportes e do Trabalho, aos 8 de Dezembro de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, **Miguel José Luís de Sousa**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE AERONAVEGAÇÃO E PESCA

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 22, de 15 de Junho de 1983, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — alteração salarial e outras.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a necessidade e conveniência de alcançar a uniformização das condições de trabalho no sector;

Tendo sido consultados, nos termos constitucionais, os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 28/83, de 29 de Julho, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Trabalho e da Marinha Mercante ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — alteração

salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 22/83, de 15 de Junho, são tornadas extensivas, no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, às entidades patronais do sector económico por aquele abrangido, não filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato celebrante e ao serviço de empresas inscritas nas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos da lei produzindo a tabela salarial efeitos retroactivos a partir de 1 de Agosto de 1983,

podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de duas.

2 — A entrada em vigor e a eficácia da presente portaria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira fica dependente de despachos dos respectivos Governos Regionais a publicar nos Jornais Oficiais daquelas Regiões.

Ministérios do Trabalho e Segurança Social e do Mar, em 24 de Novembro de 1983, — O Secretário de Estado do Trabalho, **Custódio de Almeida Simões**. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, **José de Almeida Serra**.

Publicada no BTE n.º 45, I Série, de 8/12/83.

Publicada no JORAM nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do ponto 3 do n.º 12 do Despacho Conjunto de 23 de Dezembro de 1981, publicada no DR n.º 67, II Série, de 22 de Março de 1982.

CCT ENTRE A ASSOC. DOS AGENTES DE NAVEGAÇÃO DO CENTRO DE PORTUGAL E OUTRAS E O SIND. DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA — ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS

Novo texto acordado para as cláusulas 55.ª, n.º 2; 60.ª, n.º 1; 62.ª, n.º 1; 112.ª; e anexo II (Tabela de remunerações), CCT celebrado entre as Associações dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal, dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal dos Agentes de Tráfego de Mercadorias nos Portos do Douro e Leixões, ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul e Associação Nacional das Empresas de Estiva, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1982.

CLAUSULA 55.ª

(Diuturnidades)

... ..
2 — O valor da diuturnidade é de 1.000\$.

CLAUSULA 60.ª

(Comparticipação nas despesas de almoço)

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de 5 horas de trabalho normal, uma participação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 330\$.

CLAUSULA 62.ª

(Trabalho extraordinário — Refeições)

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula terá direito a receber um abono para a respectiva refeição de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço — 100\$;
- b) Almoço — 360\$;
- c) Jantar — 360\$;
- d) Ceia — 235\$.

CLÁUSULA 112.ª

(Revisão das cláusulas de expressão pecuniária)

O período de vigência das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for, entretanto, fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março de 1983 a 28 de Fevereiro de 1984, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas entre as partes.

ANEXO II

Tabela de Remunerações

Classe	Categoria	Remuneração mínima mensal	
A	Chefe de serviços	44 700\$00	
B	Chefe de secção	37 800\$00	
C	Primeiro-oficial	34 200\$00	
	Encarregado de armazém		
	Encarregado de parque de contentores		
D	Segundo-oficial	32 700\$00	
E	Terceiro-oficial	30 500\$00	
	Fiel de armazém		
	Fiel de parque de contentores		
F	Aspirante	26 900\$00	
	Cobrador		
	Primeiro-contínuo		
	Primeiro-porteiro		
	Telefonista		
	Conferente de armazém		
	Conferente de parque de contentores		
	Guarda-rondista-vigilante		
Operador de máquinas			
G	Servente	25 100\$00	
	Embalador		
H	Praticante	21 650\$00	
I	Segundo-contínuo	21 600\$00	
	Segundo-porteiro		
	Auxiliar de limpeza		
J	Praticante estagiário	18 600\$00	
L	Praticante estagiário de armazém:		
	1.º semestre		15 200\$00
	2.º semestre		20 000\$00
M	Paquete	14 600\$00	

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento hora de 120\$00.

Lisboa, 5 de Abril de 1983.

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pela Associação dos Agentes de Navegação do Norte de Portugal:

(Assinatura ilegível)

Pela Associação dos Agentes de Tráfego de Mercadorias no Portos do Douro e Leixões:

Carlos Rico Palhão

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas de Tráfego e Estiva do Sul:

(Assinatura ilegível)

Pela Associação Nacional das Empresas de Estiva:

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegível)

Depositado em 31 de Maio de 1983, a fl.ª 80 do livro n.º 3, com o n.º 169/83, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Organizações do Trabalho

SINDICATO LIVRE DOS CARREGADORES E DESCARREGADORES DE TERRA DO PORTO E DO DISTRITO DO FUNCHAL

ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS GERENTES PARA O TRIÉNIO DE 1983/1986

ASSEMBLEIA GERAL

EFFECTIVOS

Presidente, sócio n.º 340, MÁRIO DE SOUSA ABREU, casado, carregador, nascido em 15-4-1940, filho de Romano de Abreu e de Clarice de Abreu, natural de São Pedro, residente ao Caminho das Abróteas, freguesia de Santo António, portador do B. I. n.º 0210071 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, sócio n.º 302, JOSÉ AURÉLIO DA SILVA SÁ BRÁS, casado, carregador, nascido em 4-4-1938, filho de Manuel de Sá Brás e de Maria Patrocínio Sá Brás, natural de Santa Maria Maior, residente ao Bairro dos Moinhos, Rua n.º 2 casa 27, freguesia de São Pedro, portador do B. I. n.º 1198663 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, sócio n.º 380, RENATO FRANÇA RODRIGUES DOS SANTOS, casado, carregador, nascido em 8-7-1940, filho de António Rodrigues dos Santos e de Isabel de França Santos, natural de São Pedro, residente ao Sítio da Igreja Velha, freguesia de São Roque, portador do B.I. n.º 1259947 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SUBSTITUTOS

Presidente, sócio n.º 466, JOSÉ FREITAS SILVESTRE, casado, conferente, nascido em 26-4-1937, filho de Manuel de Freitas Silvestre e de Maria Celeste Gomes, natural de São Martinho, residente ao Caminho das Virtudes n.º 22, freguesia de São Martinho, portador do B. I. n.º 118696 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

1.º Secretário, sócio n.º 314, JOSÉ JUVENAL NÓBREGA GONÇALVES, casado, carregador, nascido em 29-4-1939, filho de Filipe Gonçalves e de Adelina de Nóbrega Gonçalves, natural de

São Gonçalo, residente em Lombo da Quinta, freguesia de São Gonçalo, portador do B. I. n.º 1042253 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

2.º Secretário, sócio n.º 367, JOSÉ GONÇALVES DE VASCONCELOS, casado, carregador, nascido em 13-10-1938, filho de Manuel de Vasconcelos e de Filomena G. Vasconcelos, natural de São Gonçalo, residente em São João Latrão, freguesia de São Gonçalo, portador do B. I. n.º 2188314 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

DIRECÇÃO

EFFECTIVOS

Presidente, sócio n.º 447, JOSÉ MANUEL DE FREITAS, casado, carregador, nascido em 4-3-1956, filho de Manuel de Freitas e de Maria de Abreu, natural de Santa Maria Maior, residente à Estrada do Livramento, freguesia do Monte, portador do B. I. n.º 4699509 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, sócio n.º 374, MANUEL OLIM DE MENEZES, casado, carregador, nascido em 9-10-1944, filho de Manuel Moniz Menezes Júnior e de Maria de Olim, natural de Machico, residente ao Sítio da Ribeira Seca, freguesia de Machico, portador do B. I. n.º 365739 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, sócio n.º 407, MANUEL ARLINDO PEREIRA, casado, carregador, nascido em 17-2-1945, filho de Manuel Cândido Pereira Júnior e de Maria Vera Vieira, natural de Santo António, residente ao Caminho dos Álamos n.º 16, freguesia de São Martinho, portador do B. I. n.º 1184078 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 413, AIRES CORREIA MARTINS, casado, carregador, nascido em 28-3-1953, filho de João Martins e de Olívia C. Coelho, natural do Caniço, residente ao Sítio da Levada da Corujeira, freguesia do Monte, portador do B. I. n.º 5628623 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 294, MANUEL PINTO, solteiro, carregador, nascido em 26-1-1928, filho de

Joaquim Pinto e Maria de Aguiar, natural de Câmara de Lobos, residente à Rua do Lazareto n.º 65-B, freguesia de Santa Maria Maior, portador do B. I. n.º 2027237 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SUBSTITUTOS

Presidente, sócio n.º 319, JOSÉ AVELINO RODRIGUES DE SOUSA, casado, carregador, nascido em 12-5-1943, filho de Manuel Rodrigues de Sousa e de Júlia F. F. de Sousa, natural de Santo António, residente à Fundoa de Fora, freguesia do Imaculado Coração de Maria, portador do B. I. n.º 0029427 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Secretário, sócio n.º 389. BERNARDO ASCENÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS, casado, carregador, nascido em 6-10-1939, filho de Bernardo Ascensão Araújo dos Santos e de Adelaide C. Figa, natural do Estreito de Câmara de Lobos, residente à Levada da Corujeira, freguesia do Monte, portador do B. I. n.º 0146833 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Tesoureiro, sócio n.º 426, INÁCIO RAÚL FREITAS GÓIS, casado, carregador, nascido em 30-7-1954, filho de Manuel de Góis e de Agostinha de Freitas, natural de Machico, residente ao Sítio da Ribeira Seca, freguesia de Machico, portador do B. I. n.º 5231646 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 410, JOSÉ LUÍS MARQUES, casado, carregador, nascido em 18-9-1947, filho de Alberto Teixeira Marques e de Efigénia de Jesus, natural do Monte, residente ao Caminho do Terço, freguesia de Santa Maria Maior, portador do B. I. n.º 4540304 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Vogal, sócio n.º 341, MÁRIO DE FREITAS FERREIRA, casado, carregador, nascido em 12-11-1944, filho de José Ferreira e de Laurinda de Freitas Ferreira, natural da Sé, residente ao Beco dos Álamos, freguesia de Santo António, portador do B. I. n.º 4535201 do Arquivo de Identificação de Lisboa.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

COMISSÃO DE FIXAÇÃO DE ÍNDICES DE EMPREITADAS

D E S P A C H O

Nos termos do Decreto Regional n.º 22/78/M de 20 de Abril, que regionaliza as competências do Decreto-Lei n.º 273-B/75, de 3 de Junho, publicam-se os valores dos índices ponderados de custo de mão-de-obra para a Região Autónoma da Madeira, relativos aos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/83 fixados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

No respeitante aos índices de custo de materiais respeitar-se-ão os publicados pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas, a nível Nacional para os meses referidos no presente despacho.

Os índices que se publicam, estão afectados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que

compreendem: — previdência, pensão de sobrevivência, fundo de desemprego, seguro, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, subsídio de Natal, feriados, faltas remuneradas, indemnização por cessação do contrato, inactividade devida ao mau tempo, formação profissional, seguro de doenças profissionais e subsídio de almoço.

Encargos sociais afectados aos índices de custo de mão-de-obra.

— JUNHO/83	114,2%
— JULHO e AGOSTO/83 - (a)	115,9%

(a) — Aumento da taxa do Fundo de Desemprego, conforme DL n.º 239/83 de 9 de Junho.

QUADRO I**Índices ponderados de custos de mão-de-obra
para a Região Autónoma da Madeira**

BASE 100 — JANEIRO DE 1977

MÊS / ANO	COEFICIENTES DE RELAÇÃO	ÍNDICES
1	2	3
JUNHO / 83	1,714	328,3
JULHO / 83	1,714	330,9
AGOSTO / 83	1,714	330,9

Estes índices são aplicáveis às empreitadas cujas propostas foram abertas a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Para aqueles com propostas abertas anteriormente aplicar-se-ão os índices da série, Base 100 — Janeiro de 1975, cujos valores se obtêm multiplicando o coeficiente de relação 1,714 pelos valores dos índices agora publicados (Base 100 — Janeiro de 1977).

**COMISSÃO REGIONAL DE FIXAÇÃO
DE ÍNDICES DE EMPREITADAS****D E S P A C H O**

Nos termos do Decreto Regional n.º 22/78/M de 20 de Abril, que regionaliza as competências

do Decreto-Lei n.º 273-B/75 de 3 de Junho, publicam-se os valores dos índices de custo de gasóleo e cimento, para a Região Autónoma da Madeira, relativos aos meses de Setembro e Outubro de 1983, fixados por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

No respeitante aos índices dos restantes materiais, respeitar-se-ão, por enquanto, os publicados pelo Ministério da Habitação e Obras Públicas, a nível nacional, para os meses referidos no presente despacho.

Índice de custo de cimento e gasóleo

BASE 100 — MARÇO DE 1983

MESES/ANO	CIMENTO		GASÓLEO	
	Índice	Coef./Relação	Índice	Coef./Relação
Setembro/83	129,6	9,513	133,3	15,135
Outubro/83	129,6	9,513	133,3	15,135

NOTAS:

- (a) — Estes índices aplicam-se aos Cio, Go e das propostas entregues e/ou abertas a partir de 1 de Setembro de 1983;
- (b) — Para as propostas abertas anteriormente a esta data, (Índices de base 100 — Março de 1968), multiplicam-se os índices agora publicados, pelos coeficientes de relação respectivos.

Preço deste número: 18\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<p>ASSINATURAS</p>		<p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>As três séries Ano 1 650\$00</p> <p>A 1.ª série 650\$00</p> <p>A 2.ª » 650\$00</p> <p>A 3.ª » 650\$00</p>	<p>Semestre 900\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p> <p>» 350\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)</p>			